



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 996/2025, de 27 de março de 2025.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO,
SEM AUMENTO DE DESPESAS, DE
CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE CARDOSO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão, previstos na Lei Municipal n. 985/2025:

- I - subprocurador Administrativo (CC-02)
- II- assistente jurídico nível II (CC-12)
- III- assistente jurídico nível I (CC-06)

Art. 2º Ficam criados, em substituição aos cargos extintos no artigo anterior, sem aumento de despesa, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão, cujas atribuições se encontram no anexo único desta Lei:

- I- Subprocurador-geral (CC-02)
- II- Assessor especial II (CC-12)
- III- Assessor especial I (CC-06)

Art. 3º Fica revogado o artigo 30, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Da Chefia ao Departamento De Arrecadação

I. O Departamento será dirigido por um Chefe do DEAFRC cujas funções serão exercidas por servidor do quadro permanente do Município ou ocupante de cargo em comissão, designado pelo Prefeito Municipal, devendo possuir formação superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso Moreira/RJ, 27 de março de 2025.


Geane Cordeiro Vincler
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

ANEXO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

COMPETE AO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I:

- I- Prestar assessoramento direto aos superiores hierárquicos e administrativos;
- II- Auxiliar na organização e controle de documentos, correspondências e processos administrativos;
- III- Acompanhar o andamento de procedimentos e processos de interesse da unidade administrativa;
- IV- Assessorar na elaboração de ofícios, despachos, memorandos, comunicações internas e outros expedientes relativos às atividades de gestão e direção superior da Secretaria/Órgão;
- V- Auxiliar no levantamento de dados e informações para subsidiar análises e decisões superiores;
- VI- Participar de reuniões quando solicitado, elaborando as respectivas atas e relatórios;
- VII- Contribuir na organização de eventos, reuniões e demais atividades desenvolvidas pela unidade administrativa;
- VIII- Desempenhar outras atividades afins e correlatas, requeridas pelos superiores hierárquicos.

COMPETE AO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II:

- I – Assessorar diretamente os superiores hierárquicos no desempenho das atividades de gestão e direção superior da Secretaria / Órgão;
- II- Organizar e realizar reuniões, inclusive para ajustes dos procedimentos e rotinas da Secretaria/Órgão, seguindo as diretrizes repassadas pelo superior hierárquico;
- III- Assessorar os superiores hierárquicos em pesquisas, coleta de informações e levantamentos de dados;
- V- Desempenhar outras atividades afins e correlatas, requeridas pelos superiores hierárquicos.


Geane Cordeiro Vincler
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 996/2025, de 27 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESAS, DE CARGOS COMISSONADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CARDOSO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei
Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão, previstos na Lei Municipal n. 985/2025:

- I - subprocurador Administrativo (CC-02)
- II - assistente jurídico nível II (CC-12)
- III - assistente jurídico nível I (CC-06)

Art. 2º Ficam criados, em substituição aos cargos extintos no artigo anterior, sem aumento de despesa, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão, cujas atribuições se encontram no anexo único desta Lei:

- I - Subprocurador-geral (CC-02)
- II - Assessor especial II (CC-12)
- III - Assessor especial I (CC-06)

Art. 3º Fica revogado o artigo 30, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Da Chefia ao Departamento De Arrecadação

I. O Departamento será dirigido por um Chefe do DEAFIC cujas funções serão exercidas por servidor do quadro permanente do Município ou ocupante de cargo em comissão, designado pelo Prefeito Municipal, devendo possuir formação superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Cardoso Moreira/RJ, 27 de março de 2025.

Geane Cordeiro Vincler

Prefeita

ANEXO ÚNICO
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
COMPETE AO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I:

- I - Prestar assessoramento direto aos superiores hierárquicos e administrativos;
- II - Auxiliar na organização e controle de documentos, correspondências e processos administrativos;
- III - Acompanhar o andamento de procedimentos e processos de interesse da unidade administrativa;
- IV - Assessorar na elaboração de ofícios, despachos, memorandos, comunicações internas e outros expedientes relativos às atividades de gestão e direção superior da Secretaria/Órgão;
- V - Auxiliar no levantamento de dados e informações para subsidiar análises e decisões superiores;
- VI - Participar de reuniões quando solicitado, elaborando as respectivas atas e relatórios;
- VII - Contribuir na organização de eventos, reuniões e demais atividades desenvolvidas pela unidade administrativa;
- VIII - Desempenhar outras atividades afins e correlatas, requeridas pelos superiores hierárquicos.

COMPETE AO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II:

- I - Assessorar diretamente os superiores hierárquicos no desempenho das atividades de gestão e direção superior da Secretaria / Órgão;
- II - Organizar e realizar reuniões, inclusive para ajustes dos procedimentos e rotinas da Secretaria/ Órgão, seguindo as diretrizes repassadas pelo superior hierárquico;
- III - Assessorar os superiores hierárquicos em pesquisas, coleta de informações e levantamentos de dados;
- V - Desempenhar outras atividades afins e correlatas, requeridas pelos superiores hierárquicos.

Geane Cordeiro Vincler

Prefeita